

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER N° 27 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 981/2019** ALTERA O § 10, DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 4862, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 981/2019**, que altera o § 10, do art. 22 da lei municipal nº 4862, de 05 de novembro de 2009 e dá outras providências. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 981/2019 tem como objetivo a correção de um erro material existente na redação da lei municipal 5.424/2013, que alterou o artigo 22 acrescentando os parágrafos 4º e 11 da lei municipal 4.862/2009, verifica-se que a referida lei deveria ter dado ao § 4 a redação constante no § 5, havendo um equívoco na numeração.

A PL em analise apenas visa a correção de erro material, ou equívoco trazido pelo legislador, que trata de exclusão prevista no §4 onde o correto seria a exigência que constante no §5 da referida lei, nada mais havendo a tratar.



XY.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 981/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 981/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de Fevereiro de 2019.

Leandro Morais Relator Bruno Dias Presidente

Arlindo Motta Secretário